



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00028164/2023-28

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PORTO VELHO, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO – SEMAD, DE UM LADO, E DE OUTRO O ESTADO DE RONDÔNIA, POR INTERMÉDIO CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA/CREA-RO, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Aos dezenove dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e três, o **MUNICÍPIO DE PORTO VELHO**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno inscrita no CNPJ sob o nº 05.903.125/0001-45, com sede na Av. 7 de setembro com Av. Farquar, Centro, nesta Capital, por força do Decreto Municipal nº 12.931, de 19 de fevereiro de 2013, publicado no D.O.M nº 4.431, de 28/02/2013, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO - SEMAD**, neste ato representada pelo Secretário, **SR. PAULO CESAR BERGAMIN**, portador do CPF nº 408*****72, doravante denominado **CONCEDENTE**, e o **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA, ARQUITETURA E AGRONOMIA DO ESTADO DE RONDÔNIA – CREA/RO**, Pessoa Jurídica de Direito Público interno, constituindo serviço público federal, vinculada ao Conselho Federal de Engenharia, Arquitetura e Agronomia-Confea, inscrito no CNPJ sob nº 04.920.948/0001-16, com sede na Rua Elias Gorayeb, nº 2596, Bairro Liberdade, nesta Capital, neste ato legalmente representado por seu Presidente **Sr. CARLOS ANTÔNIO XAVIER**, portador do CPF nº 835*****15, doravante denominado **CONVENENTE**, resolvem celebrar o presente **CONVÊNIO**, nos termos da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, conforme autorizado pelo processo administrativo nº 00600-00028164/2023-28, mediante as disposições expressas nas cláusulas seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 O presente convênio tem por objeto a cooperação mútua entre a Prefeitura do Município de Porto Velho e o Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Estado de Rondônia – CREA a fim de otimizar os trâmites burocráticos, aperfeiçoando a sistemática de emissão de Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) no âmbito desta municipalidade, bem como propiciando o intercâmbio de informações e a valorização de profissionais CONFEA/CREA.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – DA CARACTERIZAÇÃO DAS ATIVIDADES TÉCNICAS

2.1 Todos os trabalhos técnicos como: fiscalização, relatório técnico, laudo técnico de vistoria de habite-se, avaliações e perícias, análise de projetos, execução e acompanhamento de obras, elaborados internamente ou executados diretamente pelos técnicos do **MUNICÍPIO**, no campo de Engenharia e Agronomia, deverão ser anotados em formulário próprio do **CREA-RO** (ART), nos termos da Lei 6496, de 07 de dezembro de 1977, e da Resolução nº 1037, de 30 de março de 2023.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00028164/2023-28

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DA ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA

3.1 O MUNICÍPIO compromete-se a recolher a importância de 893 (oitocentas e noventa e três) ART's no valor de **R\$ 86.281,66 (oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, para o exercício **2023**, a serem repassados em **02 (duas) parcelas de R\$ 43.140,83 (quarenta e três mil, cento e quarenta reais e oitenta e três centavos)**, conforme cronograma de desembolso.

3.2 O valor da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART para o CONVÊNIO Constante da FAIXA 1 – da TABELA A, Anexo da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1458/2022 do CONFEA, no valor de R\$ 96,62 (noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), independente do valor de obras ou serviços, a serem registradas durante o exercício 2023/2024, considerando a extensão territorial municipal, como área de atuação do **MUNICÍPIO**;

3.3 Para desempenho de cargo e função, Faixa 1 da TABELA A, Anexo da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1458/2022 do CONFEA da Resolução nº 1.067/2015 do CONFEA e o Art. 44. da Resolução 1037 de 2023 - Compete ao profissional ou a empresa cadastrar a ART de Cargo ou Função no sistema eletrônico, cabendo a esta efetuar o recolhimento do valor relativo ao registro no Crea da circunscrição onde for exercida a atividade;

3.4 Caso seja ultrapassado o saldo quantitativo estimado para o exercício, tais compensações do valor poderá ser acrescidos e ajustados mediante termo aditivo durante o período do **CONVÊNIO**;

3.5 No caso do **MUNICÍPIO**, não utilizar o saldo total de ART's previsto devera ser aditivado ao **CONVÊNIO** repassando em quantidade de ART's, para o exercício subsequente permanecendo na mesma Faixa 1 da TABELA A, Anexo da DECISÃO PLENÁRIA Nº PL-1458/2022 do CONFEA DO EXERCÍCIO CONTRATADO;

3.6 A cada renovação, o Convênio será reajustado anualmente mediante DECISÃO PLENÁRIA DO CONFEA, conforme o ART. 2º DA RESOLUÇÃO CONFEA 1067/2015, salvo o saldo remanescente em ART, decorrente do exercício anterior.

4. CLÁUSULA QUARTA – DA ENGENHARIA PÚBLICA

4.1 Para as construções de até **70,00 m2** (setenta metros quadrados) em alvenaria ou em madeira, o **CREA-RO** aceitará os projetos de moradia popular de acordo com **Lei 11.888, de 24 de dezembro 2008, (Assegura as famílias de baixa renda assistência técnica pública e gratuita para projeto e a construção de habitação de interesse social)**, com autoria de profissional do quadro do **MUNICÍPIO**, para **(projeto e execução)**, dentro de sua modalidade, destinados a atender a população de baixa renda, devidamente comprovada de acordo com os critérios adotados no **MUNICÍPIO**.

4.2 O enquadramento das construções como moradia popular, seguirá os critérios abaixo definidos:

I – Destinar-se exclusivamente à residência do interessado;

II – Ser de apenas um pavimento (térreo);

III - Não possuir estrutura especial, nem exigir cálculo estrutural;

IV – A área de construção final não deve exceder a 70,00 (setenta metros quadrados), incluindo dependências e futuros acréscimos;

V – Ser unitário, não constituindo parte de agrupamento ou conjunto de realização simultânea.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00028164/2023-28

VI – Em sua construção se empreguem os materiais mais simples, econômicos e encontrados no local com facilidade e capazes de proporcionar um grau aceitável de habitabilidade, solidez e higiene.

4.3 O valor para **projeto ou execução** e constante da **FAIXA 1 – da TABELA A**, de R\$ 96,62 (noventa e seis reais e sessenta e dois centavos), Anexo da **DECISÃO PLENÁRIA PL 1458/2022 DO CONFEA**, independente do valor de obras ou serviços, considerando a extensão territorial municipal como área de atuação do **MUNICÍPIO**.

5. CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR E DOS REPASSES

5.1 O presente convênio compreende a emissão de 893 (oitocentos e noventa e três) ART'S, para o período de 12 (doze meses), correspondendo a importância de **R\$ 86.281,66 (oitenta e seis mil e duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, a ser repassado em **02 (duas) parcelas de R\$ 43.140,83 (quarenta e três mil, cento e quarenta reais e oitenta e três centavos)**, conforme cronograma de desembolso.

5.2 O valor da ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA – ART para o CONVÊNIO é estabelecido na FAIXA 1 – da TABELA A e B, Anexo da DECISÃO PLENÁRIA PL 1458/2022 DO CONFEA, no valor de **R\$ 96,62 (noventa e seis reais e sessenta e dois centavos)**.

5.3 Para fins de repasse ao CREA/RO, o mesmo deverá apresentar obrigatoriamente, acompanhado da Fatura/Boleto, as certidões demonstrando sua regularidade fiscal.

5.4 Por ocasião do repasse, a SEMFAZ verificará se a contratada mantém todas as condições jurídicas que habilitaram no certame, ou seja, a comprovação de que se encontra quites junto a Fazenda Nacional, Estadual, Municipal, INSS; FGTS e Justiça do Trabalho (certidão negativa).

6. CLÁUSULA SEXTA – OBRIGACÕES DO CREA-RO

6.1 Conceder uma senha de acesso ao MUNICIPIO CREAWEB EMPRESA para o controle do registro de Anotação de Responsabilidade Técnica – ART;

6.2 Conceder a Prefeitura de Porto Velho, o registro de ART's automaticamente;

6.3 Fornecer, quando solicitado, relatório referente aos setores que foram fiscalizados com endereços e situação em que se encontram os autos ou o relatório de fiscalização das obras ou serviços;

6.4 Fornecer a Prefeitura de Porto Velho todas as informações relativas à legislação profissional do Sistema CONFEA/CREA, em especial aquela relacionada às atribuições profissionais da engenharia.

6.5 Proceder à abertura do competente processo administrativo para apuração de fatos identificados ou comunicados pela Prefeitura de Porto Velho que possam caracterizar descumprimento de normas referentes ao exercício das profissões de Engenharia e Agronomia;

6.6 Auxiliar a Prefeitura de Porto Velho na análise dos códigos de atividades anotadas nas ART's e tirar dúvidas com relação à responsabilidade técnica pelas atividades descritas.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGACÕES DA PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO VELHO

7.1 Compromete-se exigir do interessado, a apresentação da ART em todas obras/serviços relativos aos projetos e execução, e demais serviços como: laudos, perícias, vistorias, arbitramentos e quaisquer outros trabalhos relativos às atividades fiscalizadas pelo CREA-RO.

7.2 Somente admitirá, nas concorrências públicas para contratação de obras ou serviços técnicos, profissionais e pessoas jurídicas que apresentarem Registro ou Visto no CREA-RO, bem como Certidão de quitação de débitos junto ao Conselho.



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00028164/2023-28

7.3 A Prefeitura de Porto Velho se compromete a repassar relatório mensal de notas fiscais emitidas de prestação de serviços e relatórios técnicos e viabilizar a disponibilidade do banco de dados de empresas prestadoras de serviço ligado ao sistema CONFEA/CREA.

7.4 Realizar fiscalização em conjunto quando solicitado pelo CREA-RO em situações que inibe à ação da fiscalização para o cumprimento do exercício profissional, bem como subsidiar o fiscal com informações cadastrais deste MUNICÍPIO;

7.5 Compromete-se a atualizar o cadastro de seu Departamento Técnico, na área de Engenharia e Agronomia, indicando os profissionais que o compõem, conforme Resolução 430/99. Exigir ainda que, os responsáveis técnicos ligados ao Departamento Técnico, possuam registro junto ao CREA-RO, bem como estejam em dia com o PAGAMENTO DA ANUIDADE;

7.6 O desempenho do cargo ou função técnica, seja por nomeação, ocupação ou contrato de trabalho no MUNICÍPIO, fica sujeito a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), no CREA-RO, até trinta dias após a designação do profissional para ocupação do cargo ou função, conforme preceitua o § 1º do Art. 41, da Resolução 1.137, de 31 de março de 2023;

7.7 A Prefeitura de Porto Velho compromete-se quando solicitado a repassar relação das obras executadas e em execução das atividades do Sistema CONFEA/CREA em âmbito municipal de sua jurisdição, na vigência deste convênio, para a fiscalização do CREA-RO, bem como disponibilizar ao CREA-RO o banco de dados das empresas cadastradas.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA HABILITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI N.º 5.194/66

8.1 Os contratos firmados a partir da celebração deste Convênio, referentes a qualquer ramo da Engenharia e Agronomia, inclusive a elaboração de projetos, direção e execução de obras, quando firmados entre o MUNICÍPIO, e pessoa física ou jurídica, não legalmente habilitada a praticar a atividade, nos termos da Lei n.º 5.194/66, em seus Art. 12º. à 15º, serão nulos de pleno direito.

9. CLÁUSULA NONA – DA PUBLICAÇÃO

9.1 A eficácia do presente convênio e de seus aditivos, qualquer que seja seu valor, fica condicionada a publicação do respectivo extrato no Diário Oficial da União que será providenciada pelo MUNICÍPIO até o 5º (quinto) dia útil ao mês seguinte ao de sua assinatura, conforme regulamenta o parágrafo único do artigo 61 da Lei 8666/93.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1 O presente convênio terá **vigência de 12 (doze) meses**, contados a partir do dia 30 de outubro de 2023, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos caso seja de interesse da administração, desde que devidamente justificado e autorizado pelo Ordenado de Despesa.

10.2 Ocorrendo atraso na liberação dos recursos, poderá a CONCEDENTE prorrogar “de ofício” a vigência do presente convênio, limitada a prorrogação ao exato período de atraso verificado.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

11.1. Parte das despesas decorrentes do presente convênio serão consignadas no orçamento da Secretaria Municipal de Administração e correrão à conta da seguinte programação orçamentário:



PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00028164/2023-28

- Programa/Atividade Código: 07.01.04.122.007.2.001 – Elemento de Despesas: 3.3.90.4700 – Fonte de Recursos: **15.00** – Empenho nº 5787, no valor de **R\$ 86.281,66 (oitenta e seis mil, duzentos e oitenta e um reais e sessenta e seis centavos)**, conforme e-DOC 61E18C68.

11.2. Os recursos devem ser disponibilizados pelo CONCEDENTE somente após a assinatura do presente termo e publicação do extrato no Diário Oficial do Município, sob pena de instauração de procedimento de apuração de responsabilidade, rescisão e devolução do valor repassado.

11.3. Os recursos a que se refere o caput desta Cláusula só poderão ser utilizados para o fim especificado na cláusula primeira.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO

12.1 A fiscalização será realizada pela Secretaria Municipal de Resolução Estratégica de Convênios e Contratos – SEMESC, onde acompanhará a execução do convênio, registrar toda e qualquer ocorrência e/ou deficiências verificadas ao longo do período de vigência em relatório específico a esse fim, cuja cópia será encaminhada ao CREA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas e pronta regularização do serviço, sob pena de aplicação das sanções cabíveis.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

13.1 O CREA, deverá apresentar relatório com quantidade de anotações de ART e valores recebidos, até 30 (trinta) dias após o prazo estabelecido para o término da vigência do presente Convênio, sob pena da devida instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do Art. 8º da Lei Complementar nº 154/96.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

14.1 O presente convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença, não sendo admissível cláusula obrigatória de permanência ou sancionadora dos denunciantes.

14.2 Constituem motivos para rescisão do instrumento:

- a) o inadimplemento de qualquer das cláusulas pactuadas;
- b) a constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado;

14.3 A rescisão do instrumento, quando resulte dano ao erário, enseja a instauração de tomada de contas especial, exceto se houver a devolução dos recursos devidamente corrigidos, sem prejuízo, no último caso, da continuidade da apuração, por medidas administrativas próprias, quando identificadas outras irregularidades decorrentes do ato praticado.

14.4 Quando da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção do instrumento, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à conta única do Tesouro, no prazo improrrogável de trinta dias do evento, sob pena da imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente do órgão ou entidade titular dos recursos.



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
SUBPROCURADORIA ADMINISTRATIVA, CONVÊNIOS E CONTRATOS
CONVÊNIO Nº 007/PGM/2023 – PROCESSO Nº 00600-00028164/2023-28**

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DAS PENALIDADES

15.1 O atraso ou descumprimento das obrigações estabelecidas no presente convênio acarretará a instauração de Tomada de Contas Especial, nos termos do art. 8º da Lei Complementar nº 154/96. A aplicação de quaisquer penalidades será sempre precedida de oportunidade para apresentação de defesa.

E assim, por estarem justos e acertados, assinam o presente Convênio, impresso em duas cópias de igual teor e forma, elegendo a Justiça Federal da Seção Judiciária do Estado de Rondônia, para dirimir quaisquer dúvidas porventura advindas do presente Termo, com a renúncia expressa de os demais, por mais privilegiados que sejam.

Porto Velho (RO), 19 de outubro de 2023.

CARLOS ANTÔNIO XAVIER
REPRESENTANTE LEGAL CONCEDENTE

PAULO CESAR BERGAMIN
REPRESENTANTE LEGAL CONVENENTE

Visto:

FELIPPE IDAK AMORIM SANTOS
SUBPROCURADOR ADMINISTRATIVO, CONVÊNIOS E CONTRATOS

Testemunhas:

NOME:
CPF:
RG:

NOME:
CPF:
RG:

CERTIFICADO

Documento: Convênio (T-D5DC)
Certificado de assinatura gerado em **27/10/2023, 10:46**.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site crearo.meuping.io/autenticar informando o código verificador **T-D5DC** e o código CRC **0D863094**.

ASSINATURAS



Patricia Silva dos Santos, Procurador(a) Jurídico, 27/10/23 às 10:12
CPF 510.***.***-00, IP 172.70.105.140, autenticação por usuário e senha.



Carlos Antonio Xavier, Presidente, 27/10/23 às 10:46
CPF 835.***.***-15, IP 172.71.10.31, autenticação por usuário e senha.



Assinado por **Felippe Idak Amorim Santos** - Subprocurador Administrativo, Convênios e Contratos - Em: 31/10/2023, 12:01:29



Assinado por **Rafael Alberto Heidrich Lanzarin** - Assessor Técnico Nível I - Em: 30/10/2023, 09:10:16



Assinado por **Paulo César Bergamin** - Secretário Municipal de Administração - Em: 30/10/2023, 09:07:04